



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.677, de 12 de Maio de 2022.

Dispõe sobre a revogação e acréscimos de dispositivos na Lei nº. 520, de 30 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 15 da Lei nº. 520, de 30 de junho de 2005, com as suas alíneas "a", "b" e o seu parágrafo único.

Art. 2º Ficam incluídos os §§3º e 4º ao artigo 8º da Lei 520, de 30 de junho de 2005, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 8º...

§3º O Município de Nova Andradina disponibilizará e implementará o chip de rastreamento ou a plaqueta gratuitamente nos cães e gatos dos proprietários que autorizarem por escrito.

§4º O direito constante no §3º deste artigo não constitui direito subjetivo do proprietário, sendo imprescindível para o seu fornecimento a disponibilidade do item pela Secretaria Municipal de Saúde e a existência de profissionais para a sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1340
Data 13 / 05 / 22